



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA, PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA, CONDUTOR DE VEÍCULO LEVE, PARA ATUAÇÃO A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO, EM SEUS VEÍCULOS OFICIAIS, HAJA VISTA A NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO DE VEREADORES, SERVIDORES, COLABORADORES, DOCUMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS. OS DESLOCAMENTOS SERÃO LOCAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Essa casa legislativa não contem em seu plano de cargos e carreira o cargo específico de motorista. Desse modo, algumas atividades que devem ser realizadas pelos vereadores e servidores não podem ter sua efetivação pelo fato de não haver profissional responsável pela condução dos veículos de propriedade da Câmara Municipal, tendo em vista o fato de que nem sempre os vereadores dessa casa não estarem aptos à condução sempre que necessário.

2.2. Faz-se necessária tal contratação pelo fato de haver o compromisso dessa casa legislativa em manter os serviços básicos administrativos. O profissional contratado será o responsável por conduzir os veículos da Câmara Municipal com os vereadores, servidores, colaboradores, documentos e materiais diversos.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. A Contratada deve estar devidamente habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades, quais são: Receita Federal, Receita Municipal, DETRAN/MG.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



4.1. A Câmara Municipal de Serro através do Gabinete do Presidente não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta-feira, com local de origem na sede da Câmara Municipal de Serro, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

4.3. Se necessário os serviços fora do horário ou em dias diversos aos estipulados anteriormente, o profissional deverá fazê-lo e descontar as horas trabalhadas nessas condições posteriormente, de acordo com a conveniência do Gabinete da Câmara Municipal de Serro.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. Conforme exigência legal, a Secretaria dessa Casa Legislativa realizou pesquisa de preços junto à profissionais que atuam como motoristas em municípios da região, e o valor médio encontrado para a prestação dos serviços em tela chega a R\$ 1.470,00 (Hum mil quatrocentos e setenta reais), mensais, sendo um total de R\$ 17.640,00 (Dezessete mil seiscentos e quarenta reais) para a prestação dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de janeiro à dezembro de 2021.

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, estão dispostas no Orçamento de 2021, na seguinte rubrica:

01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.36.00 – Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Pessoa Física

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



6.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta-feira, com local de origem na sede da Câmara Municipal de Serro, no horário de 08:00 às 17:00 horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

6.2. Se necessário os serviços fora do horário ou em dias diversos aos estipulados anteriormente, o profissional deverá fazê-lo e descontar as horas trabalhadas nessas condições posteriormente, de acordo com a conveniência do Gabinete da Câmara Municipal de Serro.

6.3. A sede da Câmara Municipal de Serro, localizado no Prédio da Câmara Municipal, nº 154, Praça Dr. João Pinheiro, Centro, Serro, Minas Gerais.

7. DO PRAZO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação se dará a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2021.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal atestada pelo responsável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
 - c) Manter os veículos de uso em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança;
 - d) Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção nos veículos;
 - e) Manter devidamente abastecido os veículos fornecendo inclusive, subsídios para o controle de consumo de combustível;
 - f) Manter os veículos sempre em perfeitas condições de utilização;
 - g) Executar serviços externos tais como: entrega e recebimento de material e correspondências, etc.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



- h) Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de veículos;
- i) Dirigir, quando necessário, os veículos de uso em viagens a serviço, na esfera intermunicipal transportando servidores, usuários ou volumes;
- j) Preencher o Relatório de Atividades registrando no mesmo as seguintes informações: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias;
- k) Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

11.2.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto adjudicado, por ocorrência, no caso de a licitante deixar de fornecer o produto ou entregá-lo com atraso;

11.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da licitante não assinar a Ata de Registro de Preços ou, injustificadamente, desistir do fornecimento ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual,



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CNPJ: 38.521.498/0001-00
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município, se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.2.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Dispensa de Licitação, em respeito ao Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e artigo 2º, II do Decreto Municipal nº 6.740/2019.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QUANT	UNID
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA, PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA, CONDUTOR DE VEÍCULO LEVE, PARA ATUAÇÃO A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO, EM SEUS VEÍCULOS OFICIAIS, HAJA VISTA A NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO DE VEREADORES, SERVIDORES, COLABORADORES, DOCUMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS. OS DESLOCAMENTOS SERÃO LOCAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.	12	MÊS


Márcio Cândido Alves
Presidente da Câmara